



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

MEMORANDO Nº 248/2023/SECULT

Data:30/05/2023

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)

– Sr. Cristiano Nunes Ferraz

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 15/04/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 1054/2023** referente a contratação de empresa para confecção de faixas para a escolha da corte do Carnaval 2023, tendo como credor **ALESSANDRA AZAMBUJA DELABARY**, CNPJ nº 20.048.089/0001-73, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o serviço prestado ocorreu no dia 17/02/2023 e até a presente data não houve pagamento, constatando mais de 90 dias corridos da nota fiscal.

Considerando, também, que o credor é prestador de serviços, tendo sua renda consistindo exclusivamente desta função. Enquadra-se em empresa de pequeno porte, e o pagamento do valor do empenho de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) categorizado de baixo valor, será de suma importância para seguir o desenvolvimento de sua empresa.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson Soares
Secretário de Cultura interino

Elisson C. Soares
Mat.12891